



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

EMENDA Nº 19, de 10 dezembro de 2002.

Altera a redação dos artigos 13 e 15 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Processo nº 2562/2002

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º, da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O *caput* do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

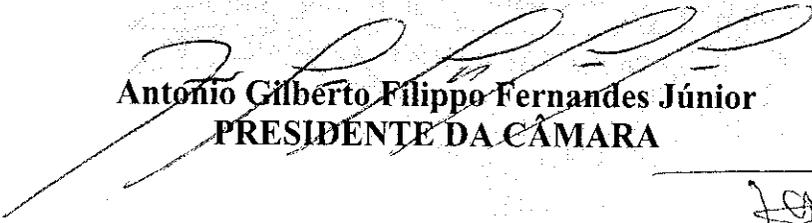
“Art. 13 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 17 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e Vice-Prefeito.”

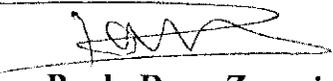
Art. 2º - O *caput* do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - A eleição para o segundo biênio da legislatura, se dará logo após a última Sessão Ordinária do primeiro biênio, estando automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

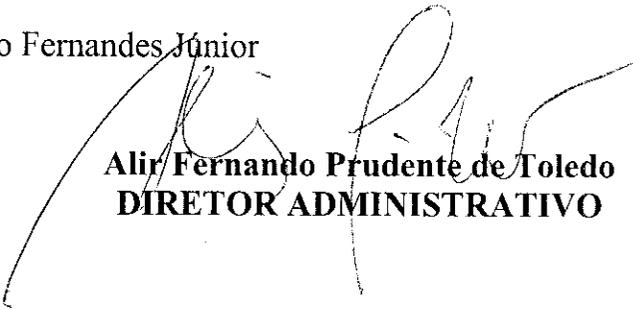
Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA


Paulo Rone Zampieri
1º SECRETÁRIO

Proposta de Emenda à L.O.M. n.º 3/2002,
de autoria do Edil Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior

Publicada, nesta Câmara, na data supra.


Alir Fernando Prudente de Toledo
DIRETOR ADMINISTRATIVO